



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Correia Lima.		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Correia Lima, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino Fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2008 até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Marcus Ítalo Tavares Holanda, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 07210035-4	PARECER: 0302/2008	APROVADO: 11.06.2008

I – RELATÓRIO

Marcus Ítalo Tavares Holanda, pretendo diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Correia Lima, pertencente à rede municipal de ensino, localizada na Rua Desembargador Hermes Paraíba, 934, Barra do Ceará, CEP: 60330-140, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – 03.184.890/0001-27, mediante o processo nº 07210035-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para exercer o cargo de diretor.

O professor Marcus Ítalo Tavares Holanda é licenciado em Matemática com especialização na área de Metodologia do Ensino Fundamental e Médio e não possui formação na área de Administração ou Gestão Escolar. Referido professor exerceu a docência na instituição por um período de cinco anos.

O corpo docente é constituído por dezessete professores habilitados na forma da lei. Responde pela secretaria escolar Simone de Matos Ferreira Loiola sob o registro nº 3981/SEDUC.

A escola apresentou no ano de 2007 um total de 1.475 alunos matriculados nos turnos da manhã, tarde e noite.

O acervo bibliográfico apresenta um total de 1.722 de livros didáticos e paradidáticos.

A escola apresentou, desde o último parecer, as seguintes melhorias na estrutura física do prédio: reforma do auditório, cobertura da quadra esportiva, construção de uma rampa de acesso ao piso superior, construção de bebedouro e alambrado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0302/2008

Com relação às melhorias no mobiliário e equipamentos a escola adquiriu mesas, cadeiras, armários, mesas para computadores, eletrodomésticos, *data show*, retroprojektor, filmadora, copiadora, duplicadora e impressoras. A escola também realizou melhorias no material didático adquirindo mapas, CD's e jogos educativos.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. O mesmo está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos os objetivos da escola, o sistema de avaliação e as normas de convivência.

O projeto pedagógico da educação de jovens e adultos tem como objetivo geral atender aos jovens e adultos que não tiveram em idade própria acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental nas cinco primeiras séries, assegurando-lhes a gratuidade e oportunizando-lhe conhecimentos apropriados, considerando seus interesses, condições de vida e trabalho.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de informação;
- ficha de identificação da Escola;
- cópia do último parecer/CEE;
- cópia do censo escolar e relatório anual;
- cópia dos documentos do diretor e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- fotografias da Escola;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos e no material didático;
- projeto da biblioteca;
- mapa curricular;
- acervo bibliográfico.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0302/2008

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Correia Lima funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente, pelo seu recredenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2008 até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Marcus Ítalo Tavares Holanda, enquanto permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2008.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE